



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1855, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1983

*DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTA, JUROS E MORA  
E CORREÇÃO MONETÁRIA.*

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de multa, juros e mora e correção monetária, os contribuintes que liquidarem seus débitos fiscais com o Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º Os contribuintes cujas dívidas já estejam sendo cobradas judicialmente, gozarão da isenção prevista no artigo 1º.

Parágrafo único. Os interessados nos benefícios de que trata este artigo, deverá pagar as custas e despesas judiciais calculadas nos processos de cobrança executiva.

Art. 3º Após o decurso de 60 (sessenta) dias aludidos no artigo 1º, todos os fiscais será inscritos em Dívida Ativa, para imediata cobrança judicial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 1983.

---

Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal